



**Município de Terra de Areia**  
 90.256.660/0001-20  
 Rua Tancredo Neves 500,  
 TERRA DE AREIA / RS - 95535-000  
 (51)36661285

02  
9

### Requerimento

Processo: 2021/74

Assunto: RECURSO REFERENTE A PREGÃO

Data de Entrada: 07/01/2021

Dígito verificador: 3999

Solicitante: 1022954 - INSTITUTO EDUCACIONAL ESSÊNCIA DO SABER LTDA

CPF / CNPJ: 17.517.449/0001-24 Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial: (51)995143927

Fax:

Fone Celular:

Endereço: FERNANDES BASTOS

Número: 2310

Bairro: São José

CEP: 95590-000

Cidade: TRAMANDAI

Estado : RS

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Descrição: RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020, CFE. DOCUMENTOS ANEXOS.

N. Termos

P. Deferimento

TERRA DE AREIA, 7 de janeiro de 2021

*Laurea Goldani Flores*  
 INSTITUTO EDUCACIONAL ESSÊNCIA  
 DO SABER LTDA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

03/

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL ESSENCEIA DO SABER LTDA**  
**CNPJ: 17.517.449/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:10:16 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **E056.6FC5.65FF.CB3E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE  
AREIA  
SRA. THAÍS MACHADO.

Edital de Pregão Presencial Nº 033/2020  
= Recurso Administrativo contra Decisão de Inabilitação =

INSTITUTO ESSÊNCIA DO SABER LTDA. EPP, por sua Diretora, Elisiane da Silva, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de Recurso contra a decisão que considerou o recorrente inabilitado, conforme os termos da Ata de Julgamento Nº 033/2021, o que faz da forma que segue:

I - DA CAUSA DA INABILITAÇÃO:

De conformidade com o teor da Ata Nº 033/2021, o Instituto recorrente foi inabilitado, pela seguinte razão:

**Matriz:**  
Av. Fernandes Bastos, 2310  
São José – Tramandaí/RS  
CEP 95.590-000  
Fone: (51) 99719-9500

[iees@institutoessenciadosaber.com](mailto:iees@institutoessenciadosaber.com)

[www.essenciadosaber.com](http://www.essenciadosaber.com)

**Filial:**  
Rua Treze de Abril, 4670  
Centro – Terra de Areia/RS  
CEP 95.535-000  
Fone: (51) 99867-3495  
(51) 3663-1373

Julgada aceitável a proposta, aberto os envelopes de habilitação da empresa Instituto Educacional Essência do Saber Ltda EPP, rubricados os documentos pela Pregoeira e pela ~~listante~~ presente, e após verificada as documentações apresentadas, a Pregoeira deliberou por inabilitá-la por não atender o que pede o edital no item 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, apresentando em substituição declaração de comprometimento e item 6.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com outro número de inscrição do CNPJ.

*JR* *Julia*

Ocorre, Excelência, que o recorrente não dispunha da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional por ocasião da abertura dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.

Entretanto, considerando que o recorrente é Empresa de Pequeno Porte; considerando ainda que o recorrente apresentou as Declarações de que tratam os subitens 7.1 e 7.2 do Edital, e considerando, finalmente, que o Edital não exigiu – em seu item 7 - nenhum outro documento para a concessão do benefício de que trata a Lei 123/2006, a recorrente deve ser considerada habilitada.

A Lei 8.666/93, em seu art. 3º, é clara ao dispor:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Por outro lado, a Lei 10.520/2002, estabelece:

*“Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

**Matriz:**

Av. Fernandes Bastos, 2310  
São José – Tramandaí/RS  
CEP 95.590-000  
Fone: (51) 99719-9500

[iees@institutoessenciadosaber.com](mailto:iees@institutoessenciadosaber.com)

[www.essenciadosaber.com](http://www.essenciadosaber.com)

**Filial:**

Rua Treze de Abril, 4670  
Centro – Terra de Areia/RS  
CEP 95.535-000  
Fone: (51) 99867-3495  
(51) 3663-1373

Ante todo o exposto, REQUER:

1. O recebimento da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal – subitem 6.1.2 do Edital em anexa a esta peça recursal.
2. Seja dado provimento ao presente Recurso e, de consequência, seja o recorrente habilitado a prosseguir no certame.

Terra de Areia, 07 de janeiro de 2021.



ELISIANE DA SILVA

DIRETORA DO INSTITUTO EDUCACIONAL ESSÊNCIA DO SABER LTDA. EPP

**Matriz:**

Av. Fernandes Bastos, 2310  
São José – Tramandaí/RS  
CEP 95.590-000  
Fone: (51) 99719-9500

[iees@institutoessenciadosaber.com](mailto:iees@institutoessenciadosaber.com)

[www.essenciadosaber.com](http://www.essenciadosaber.com)

**Filial:**

Rua Treze de Abril, 4670  
Centro – Terra de Areia/RS  
CEP 95.535-000  
Fone: (51) 99867-3495  
(51) 3663-1373



07/08

Certidão de Situação Fiscal nº 0016079271

Identificação do titular da certidão:

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL ESSENCEIA DO SABER LTDA  
Endereço: AV FERNANDES BASTOS, 2310  
SAO JOSE, TRAMANDAI - RS  
CNPJ: 17.517.449/0001-24

Certificamos que, aos 05 dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadraria-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025907593

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.